



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 136 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1955

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU A SEQUINTE LEI.

"Concede subvenção a viúva Maria do Carmo de Andrade, e dá outras providencias":

Art. 1º - Fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bananeiras, um crédito especial na importância de Cr\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) destinado a uma subvenção provisória a D. Maria do Carmo de Andrade, viúva do servidor Pedro Firmino de Andrade, falecido em dias do mês de setembro d'este ano.

Art. 2º - A presente subvenção a ser concedida passará a vigor a partir de 1º de janeiro de 1956 até o dia em que a beneficiária passar a receber os proventos da Pensão a que tem direito pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros e Servidores do Estado, cujo processo encontra transitando naquela instituição de Previdência Social e poderá ser concedido a qualquer momento, logo que seja aprovado pelo Conselho Deliberativo, órgão supervisor, com sede na Capital Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da C. M. de Bananeiras, 20 de Dezem. de 1955

Cláudio de Jesus

Presidente

Antônio Rodrigues Rangel

1º Secret

Antônio

2º "

Registrado

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 136 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1955

A CAMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI: .

"Concede subvencão a viúva Maria do Carmo de
Andrade e dá outras providencias".

- Art. 1º- Fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bananeiras, um credito especial na importancia de (Cr\$4.800,00), quatro mil e oitocentos cruzeiros, destinado a uma subvencão provisória a D. Maria do Carmo de Andrade, viúva do servidor Pedro Firmino de Andrade, falecido em dias do mês de setembro dèste ano;
- Art. 2º- A presente subvencão a ser concedida passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1956 até o dia em que a beneficiária passar a receber os proventos da Pensão que tem direito pela Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Ferroviários e Servidores do Estado, cujo processo se encontra transitando naquela instituição de previdencia Social e poderá ser concedido a qualquer momento, logo que seja aprovado pelo Conselho Deliberativo, Orgão supremo, com sede na Capital Federal;
- Art. 3º -Revigam-se as disposições em contrário.

P.M. de Bananeiras, 26 de dezembro de 1955

Homero de Almeida Araújo
Homero de Almeida Araújo
Prefeito Municipal.

Declarada



ESTADO DA PARAIBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

LEI Nº 136 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1955

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, APROVOU A SEGUINTE LEI.

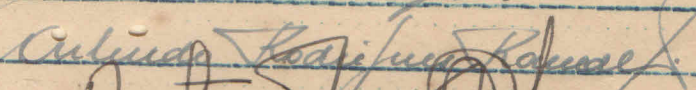
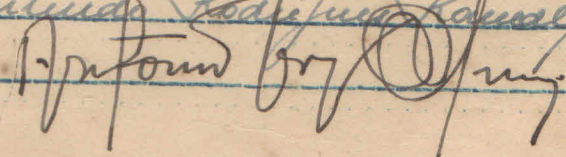
"Concede subvenção a viúva Maria do Carmo de Andrade, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bananeiras, um crédito especial na importância de Cr\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) destinado a uma subvenção provisória a D. Maria do Carmo de Andrade, viúva do servidor Pedro Firmino de Andrade, falecido em dias do mês de setembro deste ano.

Art. 2º - A presente subvenção a ser concedida passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1956 até o dia em que a beneficiária passar a receber os proventos da Pensão a que tem direito pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Servidores do Estado, cujo processo se encontra transitando naquela instituição de Previdência Social e poderá ser concedido a qualquer momento, logo que seja aprovado pelo Conselho Deliberativo Orgão supervisorizador, com sede na Capital Federal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da C. M. de Bananeiras, 20 de Dezem. de 1955

	Presidente
	1º Secret.
	2º "

Devisada
ao livro
1ª fl. 56

Nova Redação dada ao Projeto nº 136.

Concede subvenção a viúva Maria do Carmo de Andrade, e dá outras providências:

Art. 1º- Fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bananeiras, um crédito especial na importância de quatro mil e oitocentos cruzeiros (cr\$4.800,00), destinado a uma subvenção provisória a D. Maria do Carmo de Andrade, viúva do servidor Pedro Firmino de Andrade, falecido em dias do mês de setembro deste ano;

Art. 2º- A presente subvenção a ser concedida passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1956 até o dia em que a beneficiária passar a receber os proventos da Pensão a que tem direito pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovieiros e Servidores do Estado, cujo processo se encontra transitando naquela instituição de Previdência Social e poderá ser concedida a qualquer momento, logo que seja aprovada pelo Conselho Deliberativo, Órgão supervisor, com sede na Capital Federal;

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões de Redação Final, em 19 de dezembro de 1955.

Antônio Costa

Pres.

Cláudio da Costa Maia

Membro

Aprovado a redação final por unanimidade.

Em 20/12/55. Antônio Raulo

1º Secretário

Abre o crédito especial de Cr\$. 4.800,00 destinado a uma subvenção provisória durante o ano de 1956 a ser dada a D. Maria do Carmo de Andrade viúva do funcionário Pedro Firmino da Silva"

Art. - 1º Fica aberto na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Bananeiras, um crédito especial da importância de (QUATROMIL E CITO CENTOS CRUZEIROS (Cr\$ 4.800,00), destinado a uma subvenção provisória a ser dada a D. Maria do Carmo de Andrade ~~ex~~ viúva do servidor Pedro Firmino de Andrade falecido em dias do mês de setembro do corrente ano nesta cidade.

Art. - 2º A presente subvenção a ser concedida passará a vigorar a partir do dia 1º de Janeiro de 1956 até o dia em que a beneficiária passar a receber os proventos da Pensão legal a que tem direito pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços do Estado, cujo processo se encontra transitando naquela instituição de Previdência Social e pederar ser concedido a qualquer momento, uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo órgão supervisorador, com Sede na Capital Federal.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de Bananeiras

Em, 12 de Dezembro de 1955.

Antônio Vaz de Oliveira.
Vereador.

A justificação da presente lei foi feita e argumentada, pelo autor do projeto em plenário.

Ao Projeto de Lei Nº 136

Cabe a comissão competente, de acôrdo as normas do Regimento, solicitar informações ao Poder Executivo, sobre as possibilidades financeiras da Edilidade, afim-de emitir o seu parecer. Ocorre porem, que em casos semelhantes ao / projeto em fôco, nós da comissão de finanças, embora, fugin-do a ética parlamentar, temos que acima de tudo, verificar a parte humanitária porque estar revestida a matéria em pau-ta. Imbuído como atualmente estamos, possuído dos melhores propósitos de bem servir a causa pública, não poderíamos nu-ma emergencia como a que vemos; sobretudo, tratando-se de u-ma viúva de um servidor público municipal, que se acha num verdadeiro estado de pobreza; aguardando as dificuldades / que sobrevem motivadas por efeitos da buracracia? deixa-la abandonada a recorrer a outros poderes.

Diante do expôsto, considerando a matéria que tem o cunho assistencial temporária, (num praso maximo de um a-no), uma das bôas causas aqui elaboradas, emitimos o nosso PARECER, pugnando pela aprovação e consequentemente pela ex-ecução.

Sala das Comissões, em 15 de Dezembro de 1955.

Arliudo Lameira
Relator

Eloi Farias
Relator

Aprovado o parecer por unanimidade.

Em 14/12/55.

Arliudo Lameira 1º Secretário